



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 905
01774**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 20/11/2019	Proposição MPV 905/2019			
Autor Dep. João Roma (Republicanos/BA)	Nº do prontuário			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

O art. 28 da Medida Provisória nº 905/19 passa a vigorar acrescido da seguinte alteração ao artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

(...)

“Art. 445.....

Parágrafo único. O contrato de experiência não poderá exceder de 180 (cento e oitenta) dias.

.....(NR)”

(...)

JUSTIFICAÇÃO

O contrato de experiência é uma modalidade do contrato por prazo determinado, cuja finalidade é a de verificar se o empregado tem aptidão para exercer a função para a qual foi contratado, ao mesmo tempo em que o empregado verifica se se adapta ao ambiente de trabalho. Nada mais natural, portanto, do que se estender esse período por um prazo razoável, de até 180 dias, de maneira a permitir uma verificação mais acurada para ambos.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2019.

**Deputado JOÃO ROMA
(Republicanos/BA)**



CD/19075.99018-03